



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

Pregão Eletrônico nº 014/2021

Data: 27/12/2021

Horário: 14 horas

Tipo: maior oferta

Objeto: Cessão Onerosa Folha de Pagamento

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, no uso de suas atribuições, torna público, para os interessados, que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**, do tipo MAIOR OFERTA, a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ATIVOS E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS E SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), dos Decretos Municipais Nº 482/2012 e 605-A/2014, Processo Administrativo nº 3612/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

1.1 – A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27/12/2021, com início às 14 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2 – O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3 – Somente poderá participar da licitação o interessado que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2 – DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA:

2.1 – Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ATIVOS E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS E SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS**, sem ônus para o contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo IV deste Edital, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital.

2.2 – Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas de processamento e Gerenciamento de Créditos da Folha de Pagamento e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

2.3 – Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, no mesmo dia do depósito, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2.4 – O VALOR DE REFERÊNCIA será de R\$ 325.524,45 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderá participar do pregão eletrônico a instituição pública, privada, ou cooperativas de crédito autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a instituição licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3 – Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas e as Cooperativas de Crédito autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

3.4 – A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5 – Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação.

3.6 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.6.1 – Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução;

3.6.2 – Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.6.3 – Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou

3.6.4 – Estrangeiras que não funcionem no País.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 – A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.2 – Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Cidade de Paverama/RS, fone: (51) 3761-1044.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1 – Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paverama, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 – A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento de proposta, contendo o preço pelo objeto, ofertado pela proponente, até meia hora antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1 – A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2 – A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4 – O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos.

6.1.4.1 – Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do objeto, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 dias.

6.2 – A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta em via impressa, ajustada ao último preço/lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da instituição.

6.2.1 – A via impressa deverá indicar ainda:

6.2.1.1 – Prazo de validade da proposta igual ou superior a 90 dias, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.2 – Indicação da marca do serviço proposto; e

6.2.1.3 - Endereço, endereço eletrônico, telefone atualizados da licitante.

6.3 – Prazo de início da prestação dos serviços, objeto do presente edital.

6.4 – Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.5 – Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.6 – A licitante vencedora deverá encaminhar, por endereço eletrônico (licitacao@paverama.rs.gov.br) a proposta e documentos de habilitação no prazo máximo de 24 horas, sem prejuízo do seu encaminhamento no prazo estabelecido no item 9.2 deste edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7 – DO INÍCIO DA SESSÃO:

7.1 – O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na condição 1 deste edital, com a divulgação da proposta de maior oferta pelo objeto, mas não do seu proponente.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO:

8.1 – Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivos valores.

8.2 – A licitante poderá oferecer lances sucessivos de preço total, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 – Somente será aceito lance cujo valor for superior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5 – Durante a sessão eletrônica, a licitante será informada, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da sessão eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) licitante(s).

8.7 – Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior valor para que seja obtido oferta maior, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.8 – A classificação obedecerá à **ordem crescente de vantajosidade para o objeto da licitação**.

8.9 – Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação e forma exigida na condição 9 deste edital.

8.10 – Em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta impressa, a administração poderá convocar os outros licitantes na ordem de classificação, conforme disposto no art. 24 do Decreto Municipal 482/2012.

8.11 – Será considerável aceitável a proposta que contemple preço compatível com os praticados no mercado.

9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1 – Para sua habilitação, a(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Certidão Negativa da Receita Estadual;

c) Certidão Negativa Débito Municipal, do domicílio da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

f) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este edital;

g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

g.1) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

g.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

g.3) Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no anexo 02 deste edital;

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo 01 deste edital;

j) Autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Financeira licitante; e

k) Declaração emitida pela licitante de que possui ou disponibilizará Agência e/ou Posto de Atendimento no território do Município de Paverama.

9.2 – No prazo de até 03 (três) dias após o encerramento da sessão, os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, a proposta de preços, deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, localizada na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro – Paverama/RS, CEP 95.865-000.

9.2.1 – O prazo começará a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

9.2.2 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3 – A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 9.2 deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Paverama, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

10 – DO JULGAMENTO:

10.1 – Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.2 – Na hipótese da proposta ou do lance da maior oferta não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

11.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2 – A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.

11.2.1 – O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

11.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.7 – Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, nos termos do art. 9º e seguintes do Decreto nº 1.674/2010.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – O pagamento aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos do Município de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, será concentrado numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Setor de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Municipal.

13.1.1 – Em caráter de exclusividade:

13.1.1.1 – Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos do Município de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, inclusive aqueles que venham a ser contratados pela Administração Municipal de Paverama na vigência do contrato, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

13.1.1.1.1 – A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome dos servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

13.1.1.1.2 – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, somente serão abertas com anuência destes.

13.1.1.1.3 – A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS. As contas-salários são vinculadas às contas-correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção dos servidores



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS.

13.1.1.1.4 – A movimentação da conta-corrente dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

13.1.1.1.5 – A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 – Banco Central do Brasil.

13.1.1.2 – Instalação de Caixa eletrônico no prédio da Administração Municipal de Paverama, localizado na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama – RS, se for o caso, mediante autorização específica da Administração.

13.1.1.3 – Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais, por pessoa previamente indicada pela instituição, e devidamente identificada.

13.1.2 – Sem caráter de exclusividade:

13.1.2.1 – Centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que os Municípios possuam autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1.988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

13.1.2.2 – Concessão de crédito aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Paverama ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, mediante consignação em folha de pagamento.

13.1.2.2.1 – Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento. Para consignação, a instituição financeira encaminhará apenas um valor de desconto para cada servidor



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

municipal, ou seja, caso o servidor municipal, bem como pensionista possua dois ou mais contratos de empréstimo, no arquivo para consignação em folha, deverá ser encaminhado somente um valor a consignar (podendo ou não ser a soma de todos os contratos, conforme escolha da instituição). O arquivo dos créditos a serem consignados será encaminhado em prazo a ser ajustado com a instituição vencedora, possibilitando a inclusão do mesmo em folha de pagamento.

13.1.2.3 – A prerrogativa de ser agente credenciada para oferecer aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS empréstimos consignados em folha de pagamento com taxas de juros reduzida, sem anuência do Município, sendo que a sistemática de consignação de valores em folha de pagamento obedecerá as regras próprias.

13.1.2.3.1 – Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

13.1.2.4 – Centralização e movimentação financeira do Município e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

13.1.2.5 – Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, bem como, os recursos de natureza previdenciária que observam regulamentações e procedimentos próprios.

13.1.2.6 – Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município e de seus anuentes na instituição financeira.

13.2 – Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de até 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

13.3 – A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

13.4 – A instituição financeira contratada poderá instalar um Caixa eletrônico no Prédio da Administração Municipal (Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro), mediante autorização específica da Administração.

13.4.1 – A instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido da instituição financeira e a critério da Administração Municipal.

13.4.2 – Se constatada qualquer irregularidade na instalação do Caixa Eletrônico, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

13.4.3 – Ficará a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição do Terminal de Atendimento Eletrônico/caixa eletrônico caso instalado no Prédio da Administração.

13.4.4 – Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da instalação de caixa eletrônico correrão exclusivamente por conta da instituição financeira.

13.5 – A instituição financeira poderá solicitar formalmente ao Município a instalação de Caixa Eletrônico em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

13.6 – A licitante vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

13.7 – Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar esta opção junto ao banco uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

13.8 – Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira vencedora para os demais servidores do Município.

13.9 – Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

13.10 – O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para a execução das operações financeiras, com antecedência a data do crédito, para operacionalizar o pagamento aos interessados.

13.11 – É facultado ao Município a definição das datas dos créditos em favor aos servidores, devendo disponibilizar os recursos financeiros para a cobertura das movimentações financeiras demandadas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14 – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA:

14.1 – O Município será cliente especial da instituição financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

14.2 – A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Município pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

14.3 – O Município deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta-corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não constem neste Edital.

14.4 – A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste edital e indicar 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA:

15.1 – Fornecer cadastro em meio magnético dos servidores conforme *layout* a ser fornecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de início de serviço.

15.2 – Autorizar abertura de contas bancárias referentes aos pagamentos dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS exclusivamente na instituição contratada.

15.3 – Gerar e enviar a relação nominal de servidores vinculados a Administração Municipal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, até a data prevista para o pagamento dos salários.

15.4 – Disponibilizar os recursos financeiros para fazer frente ao pagamento do valor líquido da folha, com antecedência de 1 dia útil antes do crédito.

15.5 – Garantir o envio mensal da relação de servidores ativos admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira.

15.6 – Compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, a qual designará o fiscal de contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

15.7 – Prestar todo o apoio necessário a instituição financeira para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

15.8 – Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.

15.9 – Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

15.10 – Elaborar Ordem de início de serviço a ser assinado pela instituição financeira e Município quando do recebimento da área objeto em concessão de uso para todos os efeitos.

16 – DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:

16.1 – Serão responsabilidades da licitante vencedora:

16.1.1 – Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

16.1.2 – Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

16.1.3 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado;

16.1.4 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto licitado;

16.1.5 – Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados;

16.1.6 – Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

16.1.7 – Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

16.1.8 – O licitante vencedor será o único, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Paverama/RS ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto licitado, obrigando-se por si e por seus sucessores;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

16.1.9 – Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante, nos seus respectivos valores; e

16.1.10 – Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

16.1 – À instituição financeira caberão as seguintes obrigações:

a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste edital para a Administração Direta.

b) Promover a abertura de contas dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, na modalidade conta-corrente ou conta-salário (modalidade escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário). No momento do início previsto para prestação dos serviços, conforme data da ordem de início de serviço, todas as contas já devem estar abertas. Logo, deverá ser enviado o arquivo das contas bancárias.

b.1) Para a troca das contas-salários dos servidores municipais, bem como pensionistas já cadastrados no sistema, a instituição financeira deverá encaminhar, arquivo de contas em formato (a ser definido pelo Município, contendo, no mínimo, CPF do titular e número de agência e conta-salário) que permita a importação das informações via banco de dados. As contas-salários dos novos servidores nomeados devem ser informadas ao Município em arquivo no mesmo formato a ser estabelecido.

c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração Direta.

d) Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, agente, empregado ou pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.

e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) Apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN no 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

g) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

h) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

j) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

k) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Município.

l) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

m) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

n) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste edital.

o) Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao Caixa Eletrônico instalado no prédio da Administração Municipal, caso seja instalado.

p) Não haverá nenhuma solidariedade entre o Município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

q) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

r) Fornecer suporte técnico às atividades, objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros devidamente qualificados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

s) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado.

t) Proceder, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município.

u) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis.

v) Deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

w) A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

x) A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

16.2 – Responsabilizar-se pela guarda e conservação do caixa eletrônico, caso seja instalado, destinado à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio, não cabendo ao Município arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização do mesmo.

16.3 – Os servidores municipais que optarem por receber por meio da modalidade depósito em conta-corrente, sem vinculação com limite, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6.º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular n.º 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

a) Abertura automática para conta-corrente;

b) Abertura de conta novos servidores na data da admissão, através de Portaria de nomeação ou Termo de posse;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Não cobrar tarifa de serviços para servidores com conta exclusiva de salário;
- d) Processamento da folha de pagamento – 100% isenção;
- e) Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município, antes de sua entrada em vigor.

16.3.1. Atender no mínimo 5 (cinco) itens a seguir:

- a) Disponibilizar até 3 (três) impressões mensais do extrato de sua conta bancária nos terminais de autoatendimento;
- b) Disponibilizar consultas ilimitadas de saldo em conta bancária nos terminais de autoatendimento;
- c) Realizar 10 (dez) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta bancária no autoatendimento;
- d) Fornecer cartão magnético (de débito) para movimentação eletrônica de sua conta bancária (sem custo de emissão do mesmo);
- e) Fornecer talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta-corrente, com no mínimo 20 (vinte) folhas trimestralmente;
- f) Isenção de tarifa de manutenção da conta dos servidores municipais;
- g) Isenção na renovação de cadastro;
- h) 01 (uma) impressão mensal de contracheque nos terminais de autoatendimento;
- i) Garantir taxas diferenciadas para a contratação de empréstimos para a Administração Direta;
- j) 5 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta para outras instituições, de sua ou de outra titularidade, sem custo;
- l) Assegurar, sem ônus para o Município, para os servidores municipais ativos e celetistas da Prefeitura Municipal de Paverama e dos inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- k) Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;

OBSERVAÇÃO: Quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima não poderão ser tarifados em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

16.4 – Receber arquivo em meio eletrônico com os dados mensais de processamento da Folha de Pagamento, lançando o crédito nas contas correntes dos servidores, inclusive 13º e demais créditos, relacionados ao vínculo empregatício entre o servidor e a Prefeitura ou FAPS.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

16.5 – Ao receber o arquivo deverá fornecer recibo de entrega, validando os arquivos e informará a Contratante, eventuais inconsistências por meio de relatório, com suporte da instituição para as correções em tempo hábil para envio de novo arquivo, que permita o crédito dentro do prazo estabelecido para todos os funcionários.

16.6 – A contratada deverá possuir, ou disponibilizar num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, no mínimo, uma agência e/ou Posto de Atendimento na Sede do Município de Paverama – RS.

17 – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 – A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pela Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou a quem está expressamente delegar a função.

18 – DO PAGAMENTO:

18.1 – A Licitante vencedora deverá efetuar o pagamento do valor da sua proposta, em no máximo duas parcelas, sendo a primeira em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato, e a segunda parcela em no máximo 30 dias após o pagamento da primeira parcela.

18.2 – O valor deverá ser pago mediante transferência para conta bancária em nome do município indicada no Termo de Referência que integra o presente edital.

19 – DAS SANÇÕES:

19.1 – A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

19.2 – Caso a licitante vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3 – Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

19.4 – Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

19.4.1 – A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções previstas neste edital e na Lei 8.666/93.

19.5 – A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

19.6 – Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

19.7 – Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

19.8 – No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

19.9 – Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20 – DO CONTRATO:

20.1 – Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, convocará no **prazo de até 05 (cinco) dias**, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

20.2 – Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/1993.

20.3 – Em caso de negativa de assinatura do contrato pela licitante vencedora, poderá o Município aplicar multa de 10% sobre o valor da sua proposta, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

21 – RESCISÃO:

21.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

22 – DO FORO:

22.1 – Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Teutônia/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 – É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

23.3 – É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.4 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

23.5 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, servidores do Município de Paverama.

23.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.7 – O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vencedor a terceiros.

23.8 – O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.9 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente edital.

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 10 de dezembro de 2021.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica

Paverama/RS, 10 de dezembro de 2021.

FABIANO MERENICE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 01 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada com o número do CNPJ.**

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

....., inscrito no CNPJ sob Nº,
por intermédio de seu representante legal, o Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade Nº e do CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 03 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Prefeitura do Município de Paverama

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - Carta-Proposta.

Item	OBJETO	VALOR OFERTADO
	Contratação de Instituição Bancária para efetuar os pagamentos referentes à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da prefeitura de Paverama e dos inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes no edital.	

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1 A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA APRESENTAÇÃO:

O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer condições para a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para realização de serviços constantes de seu objeto e cumpre a legislação, estabelecida na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2017, bem como pelas disposições que deverão constar em Edital de Procedimento Licitatório e do Contrato Administrativo respectivo, para posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo estabelecido pela pesquisa realizada no Portal LicitaCon do TCE/RS.

2 – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, agentes políticos e empregados públicos do Município de Paverama e servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2 – Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos e inativos o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução Nº 3.402/2006 do Banco Central.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paverama/RS, será precedida de licitação pública, na forma de Pregão Presencial, pelo critério de Melhor Oferta de Preço (Maior Lance), com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

3.2 – Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas de processamento e Gerenciamento de Créditos da Folha de Pagamento e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3 – Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, no mesmo dia do depósito, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

4 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 – Constitui objeto da presente licitação contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, agentes políticos e empregados públicos do Município de Paverama/RS, e servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, sem ônus para o contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento.

4.2 – A prestação de serviço será concentrada numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Setor de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Municipal.

4.3 – Em caráter de exclusividade:

4.3.1 – Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Paverama/RS, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos e inativos, da instituição financeira contratada.

4.3.2 – A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

4.3.3 – A instituição financeira contratada terá exclusividade para realizar propaganda e venda de produtos e serviços aos servidores municipais.

4.3.4 – Serão disponibilizadas em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, para a futura contratada, condição para as aberturas de contas bancárias e troca de informações entre contratante e contratada, sendo fundamentada na Resolução nº 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional.

4.4 – Sem caráter de exclusividade:

4.2.1 - Garantia na vigência do contrato a concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Paverama, mediante consignação em folha de pagamento.

4.5 - Demais disposições previstas em leis e normas de Processamento e Gerenciamento de Créditos da Folha de Pagamento e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

5 – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

5.1 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA DE PREÇO, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

5.1.1 – O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.2 – O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 325.524,45 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

5.1.2.1 – O intervalo de lances será de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

5.1.3 – Valor da Folha de Pessoal/Quantidade de Servidores/Faixa Salarial:

5.1.3.1 – Valor bruto da Folha de Pagamento (inclusive FAPS) de outubro de 2021 totalizou o valor de R\$ 971.080,72;

5.1.3.2 – Valor líquido da Folha de Pagamento (inclusive FAPS) de outubro de 2021 depositado para os servidores foi de R\$ 707.025,87.

5.1.3.3 – Quantidade de servidores/funcionários - total geral: 341.

5.1.3.4 – Pirâmide Salarial - Dados referentes a Folha de Outubro/2021:

Faixa Salarial		Quantidade de Servidores	
Inicial	Final	Município	FPSM
0,00	1.000,00	0	2
1.000,01	2.000,00	103	33
2.000,01	3.000,00	54	28
3.000,01	4.000,00	49	14
4.000,01	Acima 4.000,01	53	5
Total		259	82
		75,95%	24,05%
TOTAL GERAL			341

6 – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor da sua proposta, em no máximo duas parcelas, sendo a primeira em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato, e a segunda parcela em no máximo 30 dias após o pagamento da primeira parcela, mediante depósito bancário creditada em contas da Prefeitura Municipal de Paverama/RS, nas seguintes opções em relação ao melhor lance ofertado:

Ente/IF	BB	CEF	Banrisul	Sicredi
Município de Paverama CNPJ: 91.693.317/0001-06	Ag.: 3188-7 C/C: 207522-9	Ag.: 3917 C/C: 0029-1	Ag.: 0571 C/C: 040033330.4	Ag.: 0119 C/C: 49759-6

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada.

7.2 – Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.3 – Enviar mensalmente por meio eletrônico, com antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4 – Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

7.5 – Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

7.6 – Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

7.7 – Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários disponibilizando todos os dados necessários à abertura de conta salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizando banco de dados do RH do Município.

7.8 – Garantir exclusividade nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Paverama/RS, para instalação de Posto de Atendimento, caixas eletrônicos e publicidade e propaganda, cujo local será indicado pelo gestor municipal.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Paverama, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

8.2 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Paverama/RS.

8.3 – Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

8.4 – A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

8.5 – A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

8.6 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.7 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Paverama/RS, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

8.9 – Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

8.10 – Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

8.11 – Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Paverama/RS, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.12 – Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, devendo atender no mínimo 5 (cinco) itens a seguir:

- a) Disponibilizar até 3 (três) impressões mensais do extrato de sua conta bancária nos terminais de autoatendimento;
- b) Disponibilizar consultas ilimitadas de saldo em conta bancária nos terminais de autoatendimento;
- c) Realizar 10 (dez) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta bancária no autoatendimento;
- d) Fornecer cartão magnético (de débito) para movimentação eletrônica de sua conta bancária (sem custo de emissão do mesmo);
- e) Fornecer talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta-corrente, com no mínimo 20 (vinte) folhas trimestralmente;
- f) Isenção de tarifa de manutenção da conta dos servidores municipais;
- g) Isenção na renovação de cadastro;
- h) 01 (uma) impressão mensal de contracheque nos terminais de autoatendimento;
- i) Garantir taxas diferenciadas para a contratação de empréstimos para a Administração Direta;
- j) 5 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta para outras instituições, de sua ou de outra titularidade, sem custo;
- l) Assegurar, sem ônus para o Município, para os servidores municipais ativos e celetistas da Prefeitura Municipal de Paverama e dos inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- k) Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;

OBSERVAÇÃO: Quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima não poderão ser tarifados em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

8.13 – Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

8.14 – Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

8.15 – A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento na operacionalização do pagamento.

8.16 – Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

8.17 – Assegurar, sem ônus para o Município, para os servidores ativos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e servidores inativos e pensionistas do Fundo de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

8.18 – Permitir a abertura de contas de novos servidores na data da admissão, através de Portaria de nomeação ou declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos.

8.19 – Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município, antes de sua entrada em vigor.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 – Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

10 – VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

10.2. O Contrato celebrado está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

11.2 – A Licitante vencedora que não possuir agência ou posto de atendimento situada no Município de Paverama/RS, deverá instalar e iniciar as operações, no Município de Paverama/RS, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

Paverama/RS, 09 de dezembro de 2021.

Taila Monique de Vargas Pedroso
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

ANEXO V **MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato referente à contratação de
Instituição Financeira para efetuar os pagamentos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

referentes à folha de pagamento dos servidores ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 91.693.317/0001-06, com sede na cidade de Paverama, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, portador do CPF nº 006.925.710-86, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a instituição, com sede na, CNPJ nº, neste ato representado por, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamentos rodoviários, conforme processo administrativo nº3612/2021, licitação – modalidade Pregão Eletrônico Nº 014/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ATIVOS E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS E SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS**, sem ônus para o contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, conforme especificações estabelecidas neste contrato, bem como, no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021.

2.2 – Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas de processamento e Gerenciamento de Créditos da Folha de Pagamento e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

2.3 – Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, no mesmo dia do depósito, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2 – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de R\$. (.....), conforme descritos na proposta da contratada da instituição financeira.

3.2 – A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor do item 3.1, em no máximo duas parcelas, sendo a primeira em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato, e a segunda parcela em no máximo 30 dias após o pagamento da primeira parcela.

3.3 – O valor deverá ser pago mediante transferência para conta bancária em nome do Município de Paverama.

3.4 – O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título.

3.5 – Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária do município.

3.6 – O não cumprimento do prazo de pagamento acarretará em inexecução contratual, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no Edital de Licitação, neste contrato e na Lei nº 8.666/1993.

4 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1 – A Contratada obriga-se a prestar os serviços que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início de serviços.

4.1.1 – Poderá haver eventual prorrogação do prazo de entrega, por no máximo 30 (trinta) dias, mediante prévia solicitação formal da instituição financeira, acompanhado de comprovação de inviabilidade da entrega, cuja aceitação dependerá da avaliação da Administração Municipal.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

5.1 – À instituição financeira caberá as seguintes obrigações:

a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste edital para a Administração Municipal.

b) Promover a abertura de contas dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, na modalidade conta-corrente ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

conta-salário (modalidade escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário). No momento do início previsto para prestação dos serviços, conforme data da ordem de início de serviço, todas as contas já devem estar abertas. Logo, deverá ser enviado o arquivo das contas bancárias.

b.1) Para a troca das contas-salários dos servidores municipais, bem como pensionistas já cadastrados no sistema, a instituição financeira deverá encaminhar, arquivo de contas em formato (a ser definido pelo Município, contendo, no mínimo, CPF do titular e número de agência e conta-salário) que permita a importação das informações via banco de dados. As contas-salários dos novos servidores nomeados devem ser informadas ao Município em arquivo no mesmo formato a ser estabelecido.

c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração Direta.

d) Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, agente, empregado ou pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.

e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

f) Apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN no 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

g) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

h) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

j) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

k) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Município.

l) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

m) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

n) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste edital.

o) Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao Caixa Eletrônico instalado no prédio da Administração Municipal, caso seja instalado.

p) Não haverá nenhuma solidariedade entre o Município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

q) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

r) Fornecer suporte técnico às atividades, objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros devidamente qualificados.

s) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado.

t) Proceder, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município.

u) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis.

v) Deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

w) A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

x) A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

5.2 – Responsabilizar-se pela guarda e conservação do caixa eletrônico, caso seja instalado, destinado à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio, não cabendo ao Município arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização do mesmo.

5.3 – Os servidores municipais que optarem por receber por meio da modalidade depósito em conta-corrente, sem vinculação com limite, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6.º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular n.º 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- a) Abertura automática para conta-corrente;
- b) Abertura de conta novos servidores na data da admissão, através de Portaria de nomeação ou Termo de posse;
- c) Não cobrar tarifa de serviços para servidores com conta exclusiva de salário;
- d) Processamento da folha de pagamento – 100% isenção;
- e) Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município, antes de sua entrada em vigor.

5.3.1. Atender no mínimo 5 (cinco) itens a seguir:

- a) Disponibilizar até 3 (três) impressões mensais do extrato de sua conta bancária nos terminais de autoatendimento;
- b) Disponibilizar consultas ilimitadas de saldo em conta bancária nos terminais de autoatendimento;
- c) Realizar 10 (dez) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta bancária no autoatendimento;
- d) Fornecer cartão magnético (de débito) para movimentação eletrônica de sua conta bancária (sem custo de emissão do mesmo);



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Fornecer talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta-corrente, com no mínimo 20 (vinte) folhas trimestralmente;
- f) Isenção de tarifa de manutenção da conta dos servidores municipais;
- g) Isenção na renovação de cadastro;
- h) 01 (uma) impressão mensal de contracheque nos terminais de autoatendimento;
- i) Garantir taxas diferenciadas para a contratação de empréstimos para a Administração Direta;
- j) 5 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta para outras instituições, de sua ou de outra titularidade, sem custo;
- l) Assegurar, sem ônus para o Município, para os servidores municipais ativos e celetistas da Prefeitura Municipal de Paverama e dos inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- k) Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;

OBSERVAÇÃO: Quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima não poderão ser tarifados em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

5.4 – Receber arquivo em meio eletrônico com os dados mensais de processamento da Folha de Pagamento, lançando o crédito nas contas correntes dos servidores, inclusive 13º e demais créditos, relacionados ao vínculo empregatício entre o servidor e a Prefeitura ou FAPS.

5.5 – Ao receber o arquivo deverá fornecer recibo de entrega, validando os arquivos e informará a Contratante, eventuais inconsistências por meio de relatório, com suporte da instituição para as correções em tempo hábil para envio de novo arquivo, que permita o crédito dentro do prazo estabelecido para todos os funcionários.

5.6 – A contratada deverá possuir, ou disponibilizar num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, no mínimo, uma agência e/ou Posto de Atendimento na Sede do Município de Paverama/RS.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 – O Município de Paverama fornecerá os dados dos servidores em meio magnético conforme *layout* a ser fornecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de início de serviço.

6.2 – Autorizará a abertura de contas bancárias referentes aos pagamentos dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS exclusivamente na instituição contratada.

6.3 – Produzirá e enviará a relação nominal de servidores vinculados a Administração Municipal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, até a data prevista para o pagamento dos salários.

6.4 – Disponibilizará os recursos financeiros para fazer frente ao pagamento do valor líquido da folha, com antecedência de 1 dia útil antes do crédito, se for o caso.

6.5 – Garantirá o envio mensal da relação de servidores ativos admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira.

6.6 – Comprometer-se-á em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

6.7 – Proporcionará todo o apoio necessário a instituição financeira para que seja alcançado o objeto do contrato em toda sua extensão.

6.8 – Fiscalizará a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.

6.9 – Observará as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

6.10 – Elaborará ordem de início de serviços a ser assinado pela instituição financeira e pelo Município quando do recebimento dos serviços objetos da concessão de uso para todos os efeitos.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 – O pagamento aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos do Município de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, será concentrado/centralizada na instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Setor de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Municipal.

7.1.1 – Em caráter de exclusividade:

7.1.1.1 – Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos do Município de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, inclusive aqueles que venham a ser contratados pela Administração Municipal de Paverama na vigência do contrato, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.1.1.1 – A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome dos servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

7.1.1.1.2 – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, somente serão abertas com anuência destes.

7.1.1.1.3 – A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS. As contas-salários são vinculadas às contas-correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção dos servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS.

7.1.1.1.4 – A movimentação da conta-corrente dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

7.1.1.1.5 – A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 – Banco Central do Brasil.

7.1.1.2 – Instalação de Caixa eletrônico no prédio da Administração Municipal de Paverama, localizado na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama – RS, se for o caso, mediante autorização específica da Administração.

7.1.1.3 – Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais, por pessoa previamente indicada pela instituição, e devidamente identificada.

7.1.2 – Sem caráter de exclusividade:

7.1.2.1 – Centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que os Municípios possuam autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1.988,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

7.1.2.2 – Concessão de crédito aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Paverama ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, mediante consignação em folha de pagamento.

7.1.2.2.1 – Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento. Para consignação, a instituição financeira encaminhará apenas um valor de desconto para cada servidor municipal, ou seja, caso o servidor municipal, bem como pensionista possua dois ou mais contratos de empréstimo, no arquivo para consignação em folha, deverá ser encaminhado somente um valor a consignar (podendo ou não ser a soma de todos os contratos, conforme escolha da instituição). O arquivo dos créditos a serem consignados será encaminhado em prazo a ser ajustado com a instituição vencedora, possibilitando a inclusão do mesmo em folha de pagamento.

7.1.2.3 – A prerrogativa de ser agente credenciada para oferecer aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS empréstimos consignados em folha de pagamento com taxas de juros reduzida, sem anuência do Município, sendo que a sistemática de consignação de valores em folha de pagamento obedecerá as regras próprias.

7.1.2.3.1 – Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

7.1.2.4 – Centralização e movimentação financeira do Município e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.2.5 – Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, bem como, os recursos de natureza previdenciária que observam regulamentações e procedimentos próprios.

7.1.2.6 – Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município e de seus anuentes na instituição financeira.

7.2 – Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de até 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

7.3 – A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

7.4 – A instituição financeira contratada poderá instalar um Caixa eletrônico no Prédio da Administração Municipal (Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro), mediante autorização específica da Administração.

7.4.1 – A instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido da instituição financeira e a critério da Administração Municipal.

7.4.2 – Se constatada qualquer irregularidade na instalação do Caixa Eletrônico, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

7.4.3 – Ficará a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição do Terminal de Atendimento Eletrônico/caixa eletrônico caso instalado no Prédio da Administração.

7.4.4 – Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da instalação de caixa eletrônico correrão exclusivamente por conta da instituição financeira.

7.5 – A instituição financeira poderá solicitar formalmente ao Município a instalação de Caixa Eletrônico em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

7.6 – A instituição contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.7 – Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar esta opção junto ao banco uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

7.8 – Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira vencedora para os demais servidores do Município.

7.9 – Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

7.10 – O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para a execução das operações financeiras, com antecedência a data do crédito, para operacionalizar o pagamento aos interessados.

7.11 – É facultado ao Município a definição das datas dos créditos em favor aos servidores, devendo disponibilizar os recursos financeiros para a cobertura das movimentações financeiras demandadas.

8 – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA:

8.1 – O Município será cliente especial da instituição financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

8.2 – A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Município pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

8.3 – O Município deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta-corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não constem neste Edital.

8.4 – A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste edital e indicar 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município.

9 – DAS PENALIDADES:

9.1 – Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I – pena de advertência;

II – multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

10 – DA RESCISÃO:

10.1. São motivos para rescisão do contrato:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave a juízo do Município;

d) Abandono total ou parcial das entregas;

e) Falência, concordata ou insolvência cível;

f) Não der início às atividades no prazo previsto;

g) O cancelamento do contrato por qualquer das partes deve ser comunicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência; e

h) E outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2 – A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concerne ao objeto deste contrato.

11.3 – O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

11.4 – É vedada à contratada qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

11.5 – Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pela Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais Nº 482/2012 e 605-A/2014, e demais legislação pertinente.

12 – DO FISCAL DE CONTRATO:

12.1 – O fiscal de contrato será a Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

12.2 – Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

12.3 – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13 – DO FORO:

13.1 – O Foro do presente contrato será o da Comarca de Teutônia/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Paverama,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95865-000
CNPJ/MF: 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
PAVERAMA



VALORIZANDO O SER HUMANO
GOVERNANDO PARA TODOS